

PORTARIA Nº 027/2022

Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações da Prefeitura Municipal de Inhaúma.

O Prefeito do Município de Inhaúma, Geraldo Custódio Silva Júnior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 045 de 06 de julho de 2021 que Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade Pública e Transparência – Inhaúma Integridade, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e estruturação do Programa de Integridade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os mecanismos de promoção da integridade estabelecidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Inhaúma conferem legitimidade às eventuais ações de exigência e análise de planos de integridade das entidades privadas em sua relação com o Poder Público, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Integridade das Contratações da Prefeitura Municipal de Inhaúma tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://

www.inhauma.mg.gov.br/

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Inhaúma e particulares e/ou órgãos e entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações da Prefeitura Municipal de Inhaúma:

- I - fomentar a integridade e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações da Prefeitura Municipal de Inhaúma;
- II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratações e pelos contratados e demais participantes;
- III - instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base em análises de riscos;
- IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

Art. 4º No caso de prospecção de mercado, poderá a unidade demandante realizar reuniões com empresas especializadas para obtenção de informações necessárias à especificação do objeto.

Parágrafo único. No caso de adoção da medida prevista no "caput" deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

- I - convidar o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no Diário Oficial dos Municípios;
- II - registrar as informações da reunião em ata assinada por todos os presentes, observando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 13 desta Portaria.

Art. 5º Deverão constar do edital licitatório:

- I - como condições de participação, a verificação dos seguintes cadastros:



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://

www.inhauma.mg.gov.br/

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- II - a previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, previstos na Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021 bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta da Prefeitura Municipal;
- III - a faculdade do gestor do contrato solicitar à contratada, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo deste artigo aos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto aquelas embasadas na Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021, e nas hipóteses em que ficar demonstrada a inviabilidade das medidas, devidamente justificadas pelo demandante no termo de referência.

Art. 6º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas.

Parágrafo único. As diligências realizadas deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 7º Na hipótese de formalização de convênios ou instrumentos congêneres com repasse de verba da União, deverá ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Art. 8º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos na Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta da Prefeitura Municipal de Inhaúma.



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://

www.inhauma.mg.gov.br/

II - que a contratada e a subcontratada deem conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade da Prefeitura Municipal de Inhaúma e sobre as demais normas editadas pela Prefeitura Municipal de Inhaúma sobre o tema;

III - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos a Prefeitura Municipal de Inhaúma, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização;

IV - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

VI - a forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Prefeitura Municipal de Inhaúma e o preposto da contratada;

VII - a obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os cadastros previstos no inciso I do art. 5º desta Portaria.

Art. 9º O gestor e o fiscal de contrato deverão monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme regulamento próprio.

Art. 10. Os servidores que irão atuar na área de licitação como gestores, fiscais dos contratos, pregoeiros e membros de comissão de licitação, somente poderão ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I - serem detentores dos cargos e competências previstas para a área de contratação;

II - atenderem aos critérios para o exercício das funções, definidos em ato normativo próprio;

III - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 11. A Alta Administração da Prefeitura Municipal de Inhaúma poderá estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar as contratações, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 12. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades da Prefeitura Municipal de Inhaúma e mediante prévia aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - o prévio agendamento de reuniões;

II - a presença de 2 (dois) ou mais servidores;

III - o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos;

IV - a gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas nas unidades da Prefeitura Municipal.

§ 2º A gestão documental das mídias eletrônicas será objeto de regulamentação própria.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor comunicar as razões ao seu superior imediato.

Art. 14. É dever do servidor, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função, entregar toda a documentação que estava sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado.

Art. 15. Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções.

Art. 16. Deverão ser observados o Código de Conduta da Prefeitura Municipal de Inhaúma a legislação pertinente nas condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 17. A área ou comitê responsável pelo Programa de Integridade deverá apoiar a realização de treinamentos, palestras e "workshops" pela Prefeitura Municipal, para maior engajamento e conscientização dos servidores quanto à política de relacionamento com a contratada.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação do Código de Conduta da Prefeitura Municipal de Inhaúma.

Inhaúma, MG – 28 de abril de 2022

Geraldo Custódio Silva Júnior
Prefeito Municipal

